

4 2) 8 48 4 -	Despesas Diversas	12.000,00
4 3) 8 38 4 -	Despesas Diversas	300.000,00
4 3 2) 8 33 0 -	Pessoal Fixo	14.400,00
4 3 2) 8 35 4 -	Despesas Diversas	6.000,00
4 3 2) 8 38 4 -	Despesas Diversas	5.000,00
4 5) 8 34 2 -	Material Permanente	50.000,00
	Total	R\$ 3.373.200,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de:

- a) com as anulações de que trata o artigo 2º R\$ 3.232,40
- b) com o excesso de arrecadação já

verificado

Total R\$ 3.232,40

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pres. Presidente, 19 de setembro de 1955

Dr. Domingos F. Ceravolo,
 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de setembro 1955

Dr. Luiz Maurício Sandral,
 Secretário.

Lei Nº 362

Dispondo sobre: autorização ao Sr. Prefeito, à elaboração do plano de organização de uma Corporação Musical.

Dr. Domingos Fernando Ceravolo, Prefeito

Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a elaboração do plano de organização de uma Corporação Musical, junto a Escola Profissional desta cidade, bem como dos regulamentos dos diversos serviços relacionados a esse plano.

Artigo 2º - Para atender a despesa do artigo decorrente da presente lei, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de consignar no orçamento para 1956, verba de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a organização da Corporação Musical e verba de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para manutenção do maestro da referida corporação.

Artigo 3º - O plano de organização da Corporação Musical farão parte além do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes das Associações reconhecidas por utilidade pública e o Dirigente da Matriz desta cidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 4 de outubro 1955.

Dr. Domingos B. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 (quatro) dias do mes de outubro de 1955.

Maurício Gandoval,
Secretário.

Lei Nº 361

Dispondo sobre: reestruturação dos vencimentos dos funcionários municipais.

De. Domingos Leonardo Cecardo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários e extranumerários da Prefeitura Municipal perceberão vencimentos e salários na forma estatuida por esta lei e de acordo com a tabela anexa a presente e pela escala de Referencias numericas para os extranumerarios mensalistas, diaristas e tarefeiros.

Artigo 2º - A escala de padroes de vencimentos adotada pela Lei Municipal nº 151, de 4 de setembro de 1951, passa a ser a seguinte.

.....	2.000,00
.....	2.200,00
.....	2.500,00
.....	2.800,00